



A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11,
inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3,
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ -
CEP: 22.775-057.

Ana Claudia De Oliveira Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113- 3628

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

A,

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

REF: A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 052/2026, vem através deste documento solicitar o seguinte esclarecimento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01

14.3. Qualificação Técnica:

B) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgado pela ANATEL, ou cópia autenticada do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas do subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02

14.5. Documentos complementares:

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso (Anexo IV).

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial

TIM: Considerando o questionamento anterior acerca da forma de pagamento — seja por meio de código de barras constante na fatura, seja pela modalidade de pagamento por ordem bancária de fatura (O.B.D. ou O.B. Tipo 59), via sistema SIAFI ou SIAFEM —, entendemos que a declaração prevista no Anexo IV não é aplicável ao presente caso.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

Do Termo de Referência item 10. DO PAGAMENTO

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “online” para a conta corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL. Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04

Do Termo de Referência item 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com comodato de aparelhos celulares, para atendimento às necessidades da Fundação, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Especificação: Assinatura Básica por acesso, incluindo pacote de 40.000 (quarenta mil) individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixo para qualquer operadora, com utilização do CSP da Operadora, Pacote de 1.000 (mil) SMS/MS para móvel on, off net, pacote 20Gb de internet e servi-

ços de gestão de voz e dados via web incluso, com comodato de smartphone, conforme especificações anexas ao processo.

TIM: Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem utilização de dados sem restrições, com redução da velocidade após atingimento da franquia. Sendo assim, essa licitante entende ser dispensável a obrigatoriedade de controle para o serviço de dados, haja vista que a utilização não ultrapassará o orçamento estimado celebrado e descrito em contrato.

Ressaltamos que este órgão poderá após o fechamento da fatura, analisar o consumo de dados e de SMS de cada usuário através de ferramenta que será disponibilizada sem custo.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 5

1- Responsabilidade por danos:

Clausula da Minuta Contratual:

“8. XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;”

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 6

2- Clausula de LGPD

Considerando que, no âmbito da execução do objeto contratual, poderá haver tratamento de dados pessoais, solicitamos o esclarecimento acerca da concordância do licitante de que:

A TIM atuará como controladora de dados pessoais no contexto da atividade de telecomunicação que exerce, uma vez que os serviços são regulados pela ANATEL, nos termos, exemplificativamente e não limitada, da Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025;

As obrigações legais e regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações fundamentam tratamentos de dados específicos e independentes, realizados pela Operadora, sem subordinação a outra pessoa jurídica, em conformidade com o conceito de controlador previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Guia Orientativo da ANPD para Definição dos Agentes de Tratamento;

Diante desse contexto, a relação entre as partes, solicitamos que a TIM deve ser considerada controladora de dados, sendo, então, estabelecida, uma relação de controladoria entre as partes.

Nosso pedido será acatado

QUESTIONAMENTO 7

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

TIM: Entendemos que, antes da fase de disputa do pregão, será necessário apenas o envio da proposta eletrônica, preenchida com o valor total global, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, geralmente sem identificação da licitante. Após a disputa de preços, caso a licitante seja a arrematante do pregão, deverá anexar a proposta ajustada, considerando todos os documentos de habilitação, bem como todas as informações descritas na proposta conforme especificado no item 12.4 do edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 8

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

TIM: Solicitamos a retirada desta exigência, pois as licitantes apresentarão seus preços com base no investimento a ser disponibilizado e no custo da operação necessária para o projeto. Consideramos que o limite de 50% pode ser um fator restritivo. Caso tenhamos a flexibilidade de reduzir o valor dos serviços abaixo desse percentual, não poderemos aplicá-lo em razão da exigência mencionada. Diante do exposto, pedimos a flexibilização da exigência, fundamentados nas razões apresentadas acima.

Nossa solicitação será cotada?

QUESTIONAMENTO 9

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1.1. O serviço deverá assegurar plena cobertura e continuidade de comunicação à Fundação em todas as localidades abrangidas pela área de prestação da Contratada, incluindo utilização em regime de roaming nacional, bem como a realização e o recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional, garantindo eficiência, mobilidade e abrangência no atendimento às demandas institucionais.

TIM: Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a

Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Inclusive é importante salientar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Desta forma, solicitamos nossa participação. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 10

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.3. A Contratada deverá prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fundação, por intermédio de consultor designado para o acompanhamento e a gestão do contrato.

TIM: Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 7 (sete) dias corridos e que as solicitações de serviço que não possam ser efetivadas de imediato, possam ser efetivadas em até 10 (dez) dias corridos da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 11

Do Termo de Referência item 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.20. DO COMODATO

4.20.2. O prazo para entrega dos aparelhos celulares será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

TIM: O mercado global vem sofrendo com a escassez de componentes eletrônicos, os quais são necessários em diversos setores industriais, incluindo a produção de automóveis e dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e modems. Embora sejam situações excepcionais, a dificuldade no comércio internacional é um fato. Portanto, os fabricantes estão enfrentando um tempo de entrega mais longo para atender aos pedidos, o que impacta nos prazos.

Diante das razões expostas acima, solicitamos a prorrogação do prazo originalmente estabelecido para a entrega seja de até 30 dias (trinta).

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 12

4.20.4. A Contratada deverá possibilitar, por ocasião de eventual renovação anual do contrato, a substituição dos aparelhos por modelos mais atuais e tecnologicamente superiores, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

TIM: Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato, podendo ocorrer tal substituição depois de cumprido o lapso de tempo estimado de pelo menos 24 (vinte e quatro meses). Caso o prazo da troca dos aparelhos seja antecipado, poderá ocasionar prejuízos e desvantagens à empresa contratada.

Neste sentido caso não seja possível retirar o item do edital, que possa ser estipulado uma quantia razoável de 25% (vinte e cinco por cento) do volume total sustentada pelo fato dos aparelhos terem garantia do fabricante de 24 meses.

Pelo exposto, solicitamos flexibilização do item, a fim de viabilizar um maior número de licitantes nesse certame.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 13

Do Termo de Referência item 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS

4.21.4. Recebida a notificação, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para promover o reparo ou a substituição do aparelho defeituoso, devendo disponibilizar equipamento substituto temporário durante o período de manutenção.

4.21.6. Na hipótese de furto ou roubo, a Contratante deverá apresentar boletim de ocorrência no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de responsabilização integral pelo valor do aparelho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS

24.5. Nos casos em que o dano ao aparelho decorrer de mau uso, negligência, imperícia, uso em desacordo com as orientações fornecidas, instalação de softwares não autorizados, mediante comprovação, ou ainda em caso de perda, furto ou roubo sem a devida comprovação, a Contratante será integralmente responsável pelos custos de reparo ou substituição do equipamento.

TIM: Cumpre destacar que a hipótese do fornecimento dos aparelhos em caso de defeito é excessiva e acarretará desequilíbrio financeiro ao contrato firmado entre a Administração Pública junto a licitante vencedora do certame.

Os custos da futura contratada podem ser mensurados em razão do fornecimento inicial gratuito dos equipamentos e componentes (cessão em comodato), o que não inclui eventuais danos causados por uso indevido, bem como caso de defeito do material fornecido, no curso da execução do contrato. Desta forma, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante deverá restituir à TIM pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. E no caso de defeito, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), os problemas inerentes ao aparelho celular fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto. Destacamos, o que torna esse desequilíbrio ainda mais evidente é que não haverá limite para substituição dos equipamentos ao longo do contrato. Desta forma, esta operadora solicita a manifestação desta Administração sobre os itens em destaque e/ou a edição do edital para que seja adequado conforme estabelecido na legislação vigente. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 14

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

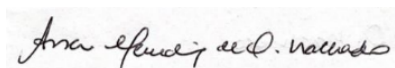
Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com comodato de aparelhos celulares, para atendimento às necessidades da Fundação, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Qnt. mensal planos	Qnt. p/ 12 meses	Un.	Especificação	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total p/ 12 meses
1	44	528	UN	Assinatura Básica por acesso, incluindo pacote de 40.000 (quarenta mil) individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixo para qualquer operadora, com utilização do CSP da Operadora, Pacote de 1.000 (mil) SMS/MS para móvel on, off net, pacote 20Gb de internet e serviços de gestão de voz e dados via web incluso, com comodato de smartphone, conforme especificações anexas ao processo.	106,18	4.671,92	56.063,04

TIM: Analisando as especificações mínimas dos dispositivos móveis, que constam no ANEXO II, percebemos que o investimento total para o fornecimento destes aparelhos não é adequado ao orçamento estabelecido pelo órgão. As especificações nos levam a aparelhos que tem alto custo no mercado, sendo assim, tal estimativa de preços para este certame é inexecutável no mercado, pois não cobre os custos dos investimentos para os aparelhos solicitados.

Diante do exposto, sugerimos a esta Administração pública que faça nova coleta de dados no mercado para pautar a contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado ou que reveja o valor estimado.

Nossa solicitação será acata



Ana Claudia Machado
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 21 98113-3628
TIM Brasil - www.tim.com.br

